

LEI Nº 846/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, quando se deslocarem da sede do Município no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, calculadas na forma prevista no Anexo I desta Lei.

§ 1º Quando se tratar de viagem internacional, o ato autorizatório fixará o valor da respectiva diária.

§ 2º Os valores constantes do Anexo poderão ser atualizados por Decreto, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º- As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independentemente de prestação de contas.

§ 1º Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão restituídas imediatamente e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno.

§ 2º A diária será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 3º- A diária será concedida mediante requerimento contendo a motivação do deslocamento, período de permanência e número de diárias.

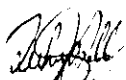
Art. 4º- No prazo de 03 (três) dias do retorno da viagem o responsável deverá apresentar relatório de viagem, conforme Anexo II.

Art. 5º- A diária de que trata esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese ao subsídio do agente político.

Art. 6º- As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 18 de maio de 2017.



Rodrigo Szalicz Solda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO AZUL, PR

**ANEXO I
VALOR DAS DIÁRIAS**

Cargo	Brasília/DF	Capitais, região Metropolitana e litoral do Paraná	Outros Municípios com distância superior a 300km	Outros municípios com distância inferior a 300km
Prefeito	R\$ 800,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 300,00
Vice-Prefeito	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00

**ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM**

RELATÓRIO DE VIAGEM

Data da viagem: _____ Hora da saída: _____ h Retorno à origem: _____

Destino: _____ UF _____

Meio de locomoção: Ônibus Veículo Público Via aérea Outro

Finalidade da viagem: Visita Técnica Solenidade Contato com Parlamentares
 Outro

Descrição complementar:

DECLARAÇÃO:

Declaro, para os devidos fins, que são verdadeiras as informações prestadas neste Relatório de Viagem e que me responsabilizo por eventuais equívocos e ou omissões.

Rio Azul/PR, _____ de _____ de _____

Assinatura

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em Rio Azul/Pr, 18 de maio de 2017.

Rodrigo Skalicz Solda
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI N° 846/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, quando se deslocarem da sede do Município no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, calculadas na forma prevista no Anexo I desta Lei.

§ 1º- Quando se tratar de viagem internacional, o ato autorizatório fixará o valor da respectiva diária.

§ 2º- Os valores constantes do Anexo poderão ser atualizados por Decreto, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º- As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independentemente de prestação de contas.

§ 1º- Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão restituídas imediatamente e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno.

§ 2º- A diária será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 3º- A diária será concedida mediante requerimento contendo a motivação do deslocamento, período de permanência e número de diárias.

Art. 4º- No prazo de 03 (três) dias do retorno da viagem o responsável deverá apresentar relatório de viagem, conforme Anexo II.

Art. 5º- A diária de que trata esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese ao subsídio do agente político.

Art. 6º- As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 18 de maio de 2017.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

ANEXO I
VALOR DAS DIÁRIAS

Cargo	Brasília DF	Capitais, região Metropolitana e Titular do Paraná	Outros Municípios e com distância superior a 300km	Outros municípios com distância inferior a 300km
Prefeito	R\$ 800,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 300,00
Vice Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 75,00	R\$ 225,00	R\$ 150,00

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM

Data da viagem: _____ Hora da saída: _____ h Retorno a origem: _____

Destino: _____ UF: _____

Meio de locomoção: ()ônibus ()Veículo Público ()Via aérea ()Outro

Finalidade da viagem: ()Visita Técnica ()Solenidade ()Contato com Parlamentares

() Outro

Descrição complementar:

DECLARAÇÃO:

Declaro, para os devidos fins, que são verdadeiras as informações prestadas neste Relatório de Viagem e que me responsabilizo por eventuais equívocos e/ou omissões.

Rio Azul/PR, de de .

Assinatura

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 18 de maio de 2017.

RODRIGO SKALICZ SOLDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ines Mikoski Dembinski
Código Identificador:2B8AA932

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2017, Edição 1262

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>